



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 09 de janeiro de 1991

ACORDÃO N.º 103-11.002

Recurso n.º 58.804 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente DILSON SILVA & CIA. LTDA.

Recorrido DRF em ARACAJU (SE)

IRF - Procedente a exigência do processo principal, onde se apurou redução indevida do lucro tributável, procedente a exigência constante do procedimento acessório nos termos do Decreto-Lei nº 2.065/83.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DILSON SILVA & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de janeiro de 1991.

MARCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 14 MAR 1991

ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA (Suplente) e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausentes por motivo justificado os Cons. FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

PROCESSO Nº 10510/001.040/89-12
RECURSO Nº 58.804
ACÓRDÃO Nº 103-11.002
RECORRENTE: DILSON SILVA & CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente procedimento é corolário de outro, partir de certas irregularidades detectadas na contabilidade do autuado, onde se procedeu ao lançamento do imposto suplementar.

A decisão de instância singular, reportando-se à decisão do processo principal, confirmou parcialmente o auto vestibular.

Em seu apelo, e para a respectiva sustentação, volta-se a parte recorrente para os argumentos que formulou no recurso atinente ao processo matriz, enfatizando, ainda, não proceder a presunção da tributação na fonte ante o fato de que "o suposto lucro a ser tributado ainda não teve sua existência confirmada".

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE, Relator:

Esta Colenda Câmara, através do acórdão nº 103-10.972, houve por bem confirmar a exigência constante do lançamento suplementar, no processo matriz.

Sob tais condicionantes, e como razão idêntica de decidir, nego provimento ao recurso em exame, não se deixar assente que o apelo foi oportunamente ofertado.

Brasília-DF., em 09 de janeiro de 1991.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR